



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN**

**DECISÃO CEAGRO 186/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 479/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - 10/06/2020 das 18:00 as 22:00

**Decisão:** CEAGRO 186/2020

**Referência:** 4488643/2019 - Auto: 24167750/2019

**Interessado:** J. B TEIXEIRA AQUACULTURA ME

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - PESSOA JURIDICA SEM REGISTRO, MAS COM PROFISSIONAL HABILITADO - por infração ao(a) art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Francisco Auricelio De Oliveira Costa, objeto de solicitação de relatório de fiscalização J. B Teixeira Aquacultura Me, Considerando que foi constatado a não eliminação do fato gerador da infração com a não efetivação do registro da empresa atuada neste conselho; Considerando a Lei Federal nº 5.194/66 de 24 de dezembro de 1966 que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências; Resolução 1.008 de 09 de dezembro de 2004 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Em análise ao exposto no processo em tela, **VOTO** pela **MANUTENÇÃO** do presente auto de infração, considerando a instrução correta do mesmo e a sua fundamentação de acordo com a legislação vigente., pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização: 24167750/2019 do(a) interessado(a) J. B Teixeira Aquacultura Me. Coordenou a reunião o senhor **Lindalva Dantas Barreto Nobre**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alan Cauê De Holanda, Francisco Auricelio De Oliveira Costa, Manoel Pereira Neto, Robson Alexsandro De Sousa, Silvana Patricia Fernandes Soares Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Natal, 10 de junho de 2020.

*Lindalva Dantas Barreto Nobre*

**LINDALVA DANTAS BARRETO NOBRE**  
Coordenador da Reunião